



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.380-A, DE 2009**

**(Do Sr. José Airton Cirilo)**

Inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário com pontos de passagem pela BR-222, Km 77,9 - São Luis do Curu - Pentecoste - General Sampaio - Paramoti - até a BR -20 no Km 337,8 no Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MARCELO TEIXEIRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário com os seguintes pontos de passagem: BR 222, Km 77,9 – São Luis do Curu/CE – Pentecoste – General Sampaio – Paramoti – até a BR 020 no Km 337,8 no Estado do Ceará.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, com seus 184 municípios interligados por uma densa malha rodoviária, tem um papel importante no cenário nacional, seja pela intensa procura pelas suas praias, pela sua diversidade cultural, ou pela dinâmica de suas atividades econômicas.

E quanto maior e melhor a malha, maiores os benefícios trazidos para o Estado, pois maior a integração entre suas regiões. Além disso, menos se gasta em combustível e menor é o número de acidentes de trânsito. Reduz-se também o tempo de viagens e se garante o escoamento da produção interna e de matéria-prima para o parque industrial cearense, o que facilita a inter-relação com os estados vizinhos.

Com a inclusão desse trecho no Plano Nacional de Viação, será possível encurtar em muitos quilômetros o escoamento da produção regional.

Hoje, a única ligação entre a BR 222 e a BR 020 está em Fortaleza, o que obriga os transportadores a irem até a capital para seguir com a produção, aumentando o tempo e o custo do frete, bem como, o já difícil tráfego da região metropolitana.

Diante do exposto, e considerando a importância da proposição, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2009.

Deputado **JOSÉ AIRTON CIRILO**  
PT/CE

|                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e  
dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1. conceituação;
  - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1 conceituação;
  - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1 conceituação;
  - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1 conceituação;
  - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
  - 6.1 conceituação;
  - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:

7.1 - conceituação. ([Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975](#))

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

## ANEXO

### 1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação:

1.1 - Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionado no art. 8º, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3º desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2º), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.

1.2 - O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aeroviário e de Transportes Urbanos e compreende:

- a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;
- c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas infra-estrutura e estrutura operacional. ([Item com redação dada pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975](#))

### 2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

- 2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:
- a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
  - b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.
- 2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.
- 2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
- a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
  - b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
    - capital estadual;
    - ponto importante da orla oceânica;
    - ponto da fronteira terrestre.
  - c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
  - d) permitir o acesso:
    - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
    - a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
    - aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
  - e) permitir conexões de caráter internacional.
- 2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
- 2.2.1 - Nomenclatura:
- 2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:
- a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
  - b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
  - c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
  - d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
  - e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.
- 2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva

*Conforme quadro a seguir.*

#### 2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

| BR  | PONTOS DE PASSAGEM                                                                                                                                                 | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | EXTENSÃO<br>km | SUPERPOSIÇÃO |     |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|--------------|-----|
|     |                                                                                                                                                                    |                       |                | BR           | km  |
| 010 | RODOVIAS RADIAIS<br>Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco<br>- Guamá - Belém                                                                                 | DF-GO-MA-PA           | 1.901          | -            | -   |
| 020 | Brasília - Posse - Barreiras - Picos -<br>Fortaleza                                                                                                                | DF-GO-BA-PI-CE        | 1.882          | -            | -   |
| 030 | Brasília - Montalvânia - Carinhanha<br>(porto fluvial do S. Francisco) - Brumado<br>- Ubaitaba - Campinho                                                          | DF-GO-MG-BA           | 915            | -            | -   |
| 040 | Brasília - Três Marias - Belo Horizonte -<br>Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio<br>de Janeiro (praça Mauá)                                                 | DF-GO-MG-RJ-GB        | 1.172          | -            | -   |
| 050 | Brasília - Cristalina - Uberlândia -<br>Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas -<br>São Paulo - Santos                                                                | DF-GO-MG-SP           | 1.051          | 040          | 106 |
| 060 | Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde<br>- Jataí - Campo Grande - Fronteira com o<br>Paraguai                                                                  | DF-GO-MT              | 1.281          | -            | -   |
| 070 | Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá -<br>Cáceres - Fronteira com a Bolívia                                                                                     | DF-GO-MT              | 1.286          | -            | -   |
| 080 | Brasília - Uruaçu - São Miguel do<br>Araguaia - Entroncamento com BR-158.<br><a href="#"><u>(Trecho com redação dada pela Lei nº<br/>7.581, de 24/12/1986)</u></a> |                       |                | -            | -   |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |       |   |   |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------|---|---|
| 101 | RODOVIAS LONGITUDINAIS<br>Touros - Natal - João Pessoa - Recife -<br>Maceió - Aracaju - Feira de Santana -<br>Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos -<br>Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos<br>Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape -<br>Antonina - Joinville - Itajaí -<br>Florianópolis - Tubarão - Osório - São<br>José do Norte - Rio Grande | RN-PB-PE-AL-SE-<br>BA-ES-RJ-GB-SP-<br>PR-SC-RS | 4.517 | - | - |
| 104 | Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro<br>Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina<br>Grande - Caruaru – Maceió                                                                                                                                                                                                                                               | RN-PB-PE-AL                                    | 522   | - | - |
| 110 | Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo<br>- Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste<br>- Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do<br>Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR –<br>324                                                                                                                                                                         | RN-PB-RN-PE-PB-<br>PE-AL-BA                    | 1.065 | - | - |
| 116 | Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro<br>- Canudos - Feira de Santana - Vitória da<br>Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé -<br>Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis<br>- Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-<br>Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena -<br>São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes -<br>Porto Alegre - Pelotas – Jaguarão       | CE-PB-CE-PE-BA-<br>MG-RJ-GB-RJ-SP-<br>PR-SC-RS | 4.468 | - | - |
| 120 | Araçuaí - Capelinha - Guanhães - Itabira -<br>Nova Era - São Domingos do Prata -<br>Ponte Nova - Ubá - Cataguases -<br>Leopoldina - Providência - Volta Grande -<br>Bom Jardim – Forno                                                                                                                                                                    | MG-RJ                                          | 897   | - | - |
| 122 | Chorozinho (BR-116) - Solonópole -<br>Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina -<br>Juazeiro - Urandi - Montes Claros                                                                                                                                                                                                                                       | CE-PE-BA-MG                                    | 1.554 | - | - |
| 135 | São Luís - Peritoró - Pastos Bons -<br>Bertolínia - Bom Jesus - Corrente -<br>Cristalândia - Barreiras - Correntina -<br>Montalvânia - Januária - Montes Claros -<br>Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte                                                                                                                                               | MA-PI-BA-MG                                    | 2.446 | - | - |
| 146 | Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas<br>- Bragança Paulista                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MG-SP                                          | 611   | - | - |
| 153 | Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres -<br>Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São<br>José do Rio Preto - Ourinhos - Irati -<br>União da Vitória - Porto União - Erechim<br>- Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do<br>Sul - Bagé – Aceguá                                                                                                               | PA-GO-MG-SP-PR-<br>SC-RS                       | 3.555 | - | - |
| 154 | Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde -<br>Nhandeara - Entronc. c/BR-153                                                                                                                                                                                                                                                                                  | GO-MG-SP                                       | 433   | - | - |
| 156 | Cachoeira de Santo Antônio - Macapá -<br>Calçoene – Oiapoque - Fronteira com a<br>Guiana Francesa ( <a href="#">Trecho com redação<br/>dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978</a> )                                                                                                                                                                         | AP                                             | 912   | - | - |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |       |                   |               |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|-------------------|---------------|
| 158 | Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranaíba - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento | PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS | 3.670 | 080               | 115           |
| 163 | São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela ( <a href="#">Trecho com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979</a> )                                                                                                                                                                                   | SC-RS                   | 98    | -                 | -             |
| 174 | Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracará - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela                                                                                                                                                                                                                 | MT-RO-AM-RR             | 2.860 | 080               | 188           |
| 210 | RODOVIAS TRANSVERSAIS Macapá - Caracará - Içana - Fronteira c/Colômbia                                                                                                                                                                                                                                           | AP-AM                   | 2.323 | -                 | -             |
| 222 | Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158 ( <a href="#">Trecho com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981</a> )                                                                                                              | CE-PI-MA-PA             | 1.507 | 010               | 74            |
| 226 | Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entonc. c/BR-153                                                                                                                                              | RN-CE-PI-MA-GO          | 1.487 | -                 | -             |
| 230 | Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant                                                             | PB-CE-PI-MA-PA-AM       | 4.918 | 101<br>110<br>135 | 8<br>17<br>52 |
| 232 | Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim                                                                                                                                                                                                                                                   | PE                      | 565   | 101               | 8             |
| 235 | Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo                                                                                                                                                                                     | SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA | 2.220 | 101               | 10            |
| 242 | São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranaíba - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)                                                                                                                                                                                            | BA-GO-MT                | 2.049 | 20<br>101         | 90<br>5       |
| 251 | Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá                                                                                                                                                                                                   | BA-MG-GO-DF-GO-MT       | 2.098 | 116<br>122        | 30<br>34      |
| 259 | João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhões - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)                                                                                                                                                                                                         | ES-MG                   | 605   | 116               | 5             |

|     |                                                                                                                                                                          |                |       |                                 |                             |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------------------------------|-----------------------------|
| 262 | Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá                                 | ES-MG-SP-MT    | 2.253 | 101<br>153<br>158               | 15<br>49<br>28              |
| 265 | Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio Preto                       | MG-SP          | 849   | 040                             | 16                          |
| 267 | Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murinho                                         | MG-SP-MT       | 1.835 | 040<br>060<br>116<br>163        | 23<br>14<br>7<br>44         |
| 272 | São Paulo - Sorocaba - Ibiti - Campo Mourão - Goio Erê - Guaiara                                                                                                         | SP-PR          | 833   | -                               | -                           |
| 277 | Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu                                                                                   | PR             | 730   | 165                             | 11                          |
| 280 | São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira                                                                   | SC-PR-SC       | 580   | 101                             | 7                           |
| 282 | Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento) ( <a href="#">Trecho com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995</a> ) | SC             | 650   | 101                             | 14                          |
| 283 | Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)                                  | SC             | 251   | -                               | -                           |
| 285 | Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja                                                                       | SC-RS          | 738   | -                               | -                           |
| 287 | Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. ( <a href="#">Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</a> )    | -              | -     | -                               | -                           |
| 290 | Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana                                                                                                              | RS             | 721   | 116<br>158                      | 17<br>40                    |
| 293 | Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí - Uruguaiana                                                                                                             | RS             | 536   | 116<br>158                      | 6<br>35                     |
| 304 | RODOVIAS DIAGONAIS<br>Boqueirão do César - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal                                                                                             | CE-RN          | 416   | 101<br>226                      | 20<br>16                    |
| 307 | Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela                                                                          | AC-AM          | 1.500 | -                               | -                           |
| 316 | Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió                                            | PA-MA-PI-PE-AL | 2.032 | 101<br>104<br>135<br>153<br>230 | 22<br>46<br>26<br>125<br>95 |
| 317 | Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasília - Assis Brasil                                                                                                    | AM-AC          | 879   | -                               | -                           |

|     |                                                                                                                                                                                                                     |                   |        |                                        |                                   |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|----------------------------------------|-----------------------------------|
| 319 | Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho – Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) <a href="#"><i>(Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</i></a>                                             | AM-RO             | 885,4. | -                                      | -                                 |
| 324 | Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador                                                                                      | MA-PI-BA          | 1.045  | -                                      | -                                 |
| 330 | Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba                                                                                                                                                       | MA-PI-BA          | 994    | -                                      | -                                 |
| 342 | Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares                                                                                                                                                | BA-MG-ES          | 837    | 101                                    | 29                                |
| 343 | Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínia                                                                                                                                                          | PI                | 747    | 226<br>230<br>316                      | 39<br>12<br>76                    |
| 349 | Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)                                                                 | SE-BA-GO          | 1.035  | -                                      | -                                 |
| 352 | Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas                                                                                                                                              | GO-MG             | 610    | -                                      | -                                 |
| 354 | Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos                                                                                                                   | GO-MG-RJ          | 895    | -                                      | -                                 |
| 356 | Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra                                                                                                                                                                | MG-RJ             | 456    | 040                                    | 30                                |
| 359 | Mineiros - Coxim - Corumbá                                                                                                                                                                                          | GO-MT             | 628    | -                                      | -                                 |
| 361 | Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232                                                                                                                                                           | PB-PE             | 230    | -                                      | -                                 |
| 363 | Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira                                                                                                                                                                    | FN                | 9      | -                                      | -                                 |
| 364 | Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru | SP-MG-GO-MT-RO-AC | 4.196  | 070<br>153<br>163<br>174<br>262<br>267 | 92<br>26<br>238<br>140<br>8<br>44 |
| 365 | Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão                                                                                                                         | MG                | 874    | -                                      | -                                 |
| 367 | Santa Cruz Cabralia - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia                                                                                                                                | BA-MG             | 695    | -                                      | -                                 |
| 369 | Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel                                                | MG-SP-PR          | 1.161  | 153<br>267<br>272                      | 10<br>32<br>45                    |
| 373 | Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão                                                                                                                       | SP-PR             | 898    | 163<br>272<br>277                      | 5<br>10<br>99                     |

|     |                                                                                                                                                                                                                    |              |       |                          |                      |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|--------------------------|----------------------|
| 374 | Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo                                                                                                                                                      | SP           | 600   | 050<br>153<br>267<br>369 | 10<br>15<br>10<br>28 |
| 376 | Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)                                                                                                        | MT-PR        | 849   | 163<br>277<br>369        | 12<br>56<br>18       |
| 377 | Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí                                                                                                                                               | RS           | 489   | 285<br>290               | 48<br>33             |
| 381 | São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo | MG-SP        | 980   | -                        | -                    |
| 383 | Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba                                                                                               | MG-SP        | 543   | 267<br>354<br>356        | 9<br>23<br>10        |
| 386 | São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre                                                                                                                                                    | SC-RS        | 484   | 116                      | 16                   |
| 392 | Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina                                                                                                                    | RS           | 617   | -                        | -                    |
| 393 | Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna - Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Entronc. c/BR-116                                                                                                                 | ES-RJ-MG-RJ  | 420   | 040                      | 12                   |
| 401 | <u>LIGAÇÕES</u><br>Boa Vista - Fronteira c/ Guiana                                                                                                                                                                 | RR           | 140   | -                        | -                    |
| 402 | Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)                                                                                                                                       | MA - PI - CE | 467   | -                        | -                    |
| 403 | Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratêus (BR-226)                                                                                                                                                                        | CE           | 267   | -                        | -                    |
| 404 | Piripiri - Cratêus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó                                                                                                                                                        | PI-CE        | 481   | 343                      | 15                   |
| 405 | Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)                                          | RN-PB        | 245   | -                        | -                    |
| 406 | Macau - Jandaira - João Câmara - Natal                                                                                                                                                                             | RN           | 187   | -                        | -                    |
| 407 | Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)                                                 | PI-PE-BA     | 1.251 | -                        | -                    |
| 408 | Campina Grande - Recife                                                                                                                                                                                            | PB-PE        | 137   | -                        | -                    |
| 409 | Feijó - Santa Rosa                                                                                                                                                                                                 | AC           | 152   | -                        | -                    |
| 410 | Ribeira do Pombal - Tucano                                                                                                                                                                                         | BA           | 32    | -                        | -                    |
| 411 | Entronc. c/BR-307 - Elvira                                                                                                                                                                                         | AM           | 256   | -                        | -                    |
| 412 | Farinha - Sumé - Monteiro                                                                                                                                                                                          | PB           | 144   | -                        | -                    |

|     |                                                                                                                                                                                   |                     |      |            |          |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------|------------|----------|
| 413 | Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)                                                                                                                                   | AM                  | 140  | -          | -        |
| 414 | Porangatú - Niquelândia - Anápolis                                                                                                                                                | GO                  | 339  | -          | -        |
| 415 | Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista                                                                                                                                           | BA                  | 238  | -          | -        |
| 417 | Afuá - Anajás - Ponta de Pedras                                                                                                                                                   | PA (Ilha de Marajó) | 240  | -          | -        |
| 418 | Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni                                                                                                                               | BA - MG             | 289  | 342        | 29       |
| 419 | Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim                                                                                                                                    | MT                  | 304  | 267        | 14       |
| 420 | Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116                                 | BA                  | 236  | -          | -        |
| 421 | Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim                                                                                                                                         | RO                  | 282  | -          | -        |
| 422 | Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. <a href="#">(Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003)</a> | PA                  | 367  | 230        | 15       |
| 423 | Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro                                                                                                                                     | PE-AL-BA            | 535  | -          | -        |
| 424 | Arco Verde - Garanhuns - Maceió                                                                                                                                                   | PE-AL               | 148  | 101<br>316 | 11<br>13 |
| 425 | Abunã - Guajará Mirim                                                                                                                                                             | RO                  | 128  | -          | -        |
| 426 | Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Isabel - Entronc. c/BR-232                                                                                                    | PB-PE               | 142  | -          | -        |
| 427 | Currais Novos - Pombal                                                                                                                                                            | RN-PB               | 189  | -          | -        |
| 428 | Cabrobó (BR-116) - Petrolina                                                                                                                                                      | PE                  | 180  | -          | -        |
| 429 | Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)                                                                                                                              | RO                  | 299  | -          | -        |
| 430 | Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité                                                                                                                                 | BA                  | 499  | -          | -        |
| 431 | Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu <a href="#">(Trecho acrescido pela Lei nº 10.030, de 20/10/2000)</a>                                                           | RR                  | 125  | -          | -        |
| 432 | Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210) <a href="#">(Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000)</a>                                            | RR                  | 185  | -          | -        |
| 433 | (RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 <a href="#">(Trecho acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/9/2003)</a>                                 | RR                  | 183  | -          | -        |
| 436 | Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná <a href="#">(Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008)</a>                  | MS                  | 14,4 | -          | -        |
| 440 | Entroncamento BR-040/MG- Entroncamento BR-267/MG <a href="#">(Trecho acrescido pela Lei nº 11.482, de 31/5/2007)</a>                                                              | MG                  | 9,0  | -          | -        |

|     |                                                                                                                                                                                                                     |          |      |            |         |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|------------|---------|
| 447 | Porto de Vitória (Cais de Capuaba) -<br>Entroncamento com BR-262 ( <a href="#">Trecho<br/>acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005</a> )                                                                             | ES       | 10,3 | -          | -       |
| 448 | Entroncamento com a BR-116/RS-118 -<br>Entroncamento com a BR-290 ( <a href="#">Trecho<br/>acrescido pela Lei nº 11.297, de<br/>9/5/2006</a> )                                                                      | RS       | 22   |            |         |
| 450 | Entroncamento com a BR-020<br>Entroncamento com a BR-040 ( <a href="#">Trecho<br/>acrescido pela Lei nº 10.606, de<br/>19/12/2002</a> )                                                                             | DF       | 36,0 |            |         |
| 451 | Bocaiúva (BR-135) - Governador<br>Valadares                                                                                                                                                                         | MG       | 315  | 259        | 15      |
| 452 | Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara -<br>Uberlândia - Araxá                                                                                                                                                         | GO-MG    | 500  | 153<br>365 | 6<br>32 |
| 453 | Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul<br>- Aratinga – Torres ( <a href="#">Trecho com redação<br/>dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</a> )                                                                     | -        | -    | -          | -       |
| 454 | Porto Esperança - Forte Coimbra<br>(Fronteira c/Bolívia)                                                                                                                                                            | MT       | 50   | -          | -       |
| 456 | Nhandeara - São José do Rio Preto -<br>Matão                                                                                                                                                                        | SP       | 213  | -          | -       |
| 457 | Cristalina - Goiânia                                                                                                                                                                                                | GO       | 175  | -          | -       |
| 458 | Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú -<br>Entronc. c/BR-381                                                                                                                                                          | MG       | 137  | 381        | 6       |
| 459 | Poços de Caldas - Lorena (BR-116) -<br>Mambucaba (BR-101)                                                                                                                                                           | MG-SP-RJ | 333  | -          | -       |
| 460 | Cambuquira - Lambari - São Lourenço                                                                                                                                                                                 | MG       | 76   | 267        | 7       |
| 461 | Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água<br>Vermelha)/ Iturama (entroncamento com<br>BR-497)/ União de Minas/entroncamento<br>com BR-365 ( <a href="#">Trecho com redação dada<br/>pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008</a> ) | MG       | 120  | -          | -       |
| 462 | Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262                                                                                                                                                                           | MG       | 84   | -          | -       |
| 463 | Dourados - Ponta Porã                                                                                                                                                                                               | MT       | 123  | -          | -       |
| 464 | Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc.<br>c/BR-146                                                                                                                                                                  | MG       | 300  | -          | -       |
| 465 | Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa<br>Cruz (BR-101)                                                                                                                                                              | GB-RJ    | 39   | -          | -       |
| 466 | Apucarana - Ivaiporã - Pitanga -<br>Guarapuava - União da Vitória - Porto<br>União                                                                                                                                  | PR-SC    | 319  | -          | -       |
| 467 | Porto Mendes - Toledo - Cascavel                                                                                                                                                                                    | PR       | 112  | -          | -       |
| 468 | Palmeira das Missões - Coronel Bicaco -<br>Campo Novo – Três Passos (Fronteira<br>com a Argentina) ( <a href="#">Trecho com redação<br/>dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977</a> )                                  | RS       | 99   | -          | -       |
| 469 | Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque<br>Nacional                                                                                                                                                                    | PR       | 30   | -          | -       |

|     |                                                                                                                                                                                                                         |          |     |            |          |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|------------|----------|
| 470 | Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitiba - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquã (BR-116) <a href="#"><u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</u></a> | SC-RS    | 740 | -          | -        |
| 471 | Soledade - Santa Cruz do Sul - Encruzilhada do Sul - Canguçu - Pelotas - Chuí                                                                                                                                           | RS       | 668 | 153<br>392 | 40<br>56 |
| 472 | Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguai - Barra do Quaraí <a href="#"><u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</u></a>        | RS       | 489 | -          | -        |
| 473 | São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 <a href="#"><u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 6.776, de 30/4/1980)</u></a>                                                           |          |     |            |          |
| 474 | Aimorés - Ipanema - Caratinga                                                                                                                                                                                           | MG       | 117 | -          | -        |
| 475 | Lages - Tubarão                                                                                                                                                                                                         | SC       | 211 | -          | -        |
| 476 | Apiá - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União                                                                                                                                                                       | SP-PR-SC | 410 | 373        | 32       |
| 477 | Canoinhas - Papanduva - Blumenau                                                                                                                                                                                        | SC       | 178 | 470        | 20       |
| 478 | Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia                                                                                                                                                                                | SP       | 324 | -          | -        |
| 479 | Januária - Arinos - Brasília                                                                                                                                                                                            | MG-GO-DF | 424 | -          | -        |
| 480 | Pato Branco - Entroc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim                                                                                                                                    | PR-SC-RS | 188 | -          | -        |
| 481 | Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul <a href="#"><u>(Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982)</u></a>                                                                           | RS       | 173 | -          | -        |
| 482 | Safrá (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)                                                     | ES-MG    | 299 | -          | -        |
| 483 | Itumbiara - Paranaíba                                                                                                                                                                                                   | GO-MT    | 304 | 364        | 10       |
| 484 | Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna                                                                                                               | ES-RJ    | 273 | 393        | 25       |
| 485 | Entroc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lirios - Garganta do Registro (BR-354)                                                                                                                 | RJ-MG    | 35  | -          | -        |
| 486 | Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)                                                                                                                                                                    | SC       | 150 | -          | -        |
| 487 | Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa                                                                                                                                               | MT-PR    | 615 | 158        | 29       |
| 488 | Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida <a href="#"><u>(Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</u></a>           | SP       | 5,9 | -          | -        |
| 489 | Prado-Entroc. c/BR-101                                                                                                                                                                                                  | BA       | 35  | -          | -        |

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |     |     |     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-----|-----|
| 490 | Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)                                                                                                                                                                                                                 | GO    | 142 | -   | -   |
| 491 | São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381                                                                                                                                                              | MG    | 240 | -   | -   |
| 492 | Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)                                                                             | RJ    | 367 | -   | -   |
| 493 | Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006</a> ) | RJ    | 128 | -   | -   |
| 494 | Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis                                                                                                                                                                                   | MG-RJ | 370 | -   | -   |
| 495 | Teresópolis - Itaipava (BR-040)                                                                                                                                                                                                                                                     | RJ    | 40  | -   | -   |
| 496 | Pirapora - Corinto                                                                                                                                                                                                                                                                  | MG    | 130 | -   | -   |
| 497 | Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158                                                                                                                                                                                                        | MG-MT | 321 | -   | -   |
| 498 | Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101                                                                                                                                                                                                                                                   | BA    | 12  | -   | -   |
| 499 | Entronc. c/BR-040 - Cabangu                                                                                                                                                                                                                                                         | MG    | 15  | -   | -   |
| -   | Uberlândia - Campo Florido - Planura ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de 13/07/1981</a> )                                                                                                                                                                          | MG    | -   | -   | -   |
|     | Belém - Capanema - Bragança - Vizeu - Carutapera - Turiaçu - Madragoa - Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio - Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna. ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de 2/9/1999</a> )                                                         | PA-MA | 644 | 316 | 199 |
|     | Jucuri (entroncamento das rodovias RN-014 e BR-405) - divisa RN/CE - entroncamento das rodovias CE-266 e BR-116 ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.540, de 1/10/2002</a> )                                                                                               | RN/CE | 79  | -   | -   |
|     | Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) - Colônia Leopoldina - Ibateguara - São José da Laje (entroncamento c/BR-104) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de 7/10/2004</a> )                                                                                             | AL    | 58  | -   | -   |
|     | Uiraúna (entroncamento com a BR-405 - Poço Dantas/PB - divisa PB/CE - Icó/CE (entroncamento com a BR-116) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004</a> )                                                                                                    | PB/CE | 75  | -   | -   |

|                        |                                                                                                                                                                                                          |          |         |   |       |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|---|-------|
|                        | Entroncamento com BR-293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira com o Uruguai) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.475, de 29/5/2007</a> )                                                       | RS       | 1,1     | - | -     |
|                        | Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de Serra/Entroncamento com BR-101 (km 275) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.729, de 24/6/2008</a> )                                             | ES       | 19,7    | - | -     |
|                        | Entrocamento com a BR-101/Aeroporto Regional Sul ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.862, de 15/12/2008</a> )                                                                                  | SC       | 4,8     | - | -     |
|                        | Pedro Canário (entroncamento c/BR-101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três Corações - divisa BA/MG - Nanuque (entroncamento c/BR-418) ( <a href="#">Trecho acrescido pela Lei nº 11.911, de 31/3/2009</a> ) | ES/BA/MG | 73      | - | -     |
| Total                  |                                                                                                                                                                                                          |          | 115.005 | - | 3.061 |
| Total sem Superposição |                                                                                                                                                                                                          |          | 111.944 | - | -     |

\* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

.....  
 .....

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo nobre Deputado José Airton Cirilo, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário com os seguintes pontos de passagem, no Estado do Ceará:

São Luis do Curu (BR-222) – Pentecoste – General Sampaio – Paramoti – entroncamento com a BR-020

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado José Airton Cirilo elaborou o projeto de lei em análise propondo a inclusão de um trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação (PNV), com o objetivo de encurtar distâncias, ligando rodovias federais de grande importância estratégica, como é o caso das BRs-222 e 020.

A capital cearense recebe várias rodovias federais, mas duas delas se destacam: A BR-222, rodovia transversal que corta todo o norte cearense até a divisa com o Estado do Piauí, e a BR-020, rodovia radial que começa em Brasília e termina em Fortaleza. Essas duas rodovias, no entanto, não se interligam em toda essa região, a não ser por rodovias estaduais que, em grande parte, apresentam trechos rodoviários não pavimentados, gerando despesas excessivas com combustível, aumentando o tempo de viagens e elevando o número de acidentes de trânsito.

O projeto de lei em questão pretende unir a BR-222 e a BR-020 por uma rodovia de ligação a cerca de cem quilômetros de Fortaleza. Os pontos de passagem citados na proposta devem, no entanto, acompanhar a sequência natural das cidades e dos entroncamentos rodoviários citados na proposição. Assim, o primeiro ponto de passagem a ser considerado deve ser a cidade de São Luis do Curu, por onde corta a BR-222. A partir dessa cidade, acompanha-se a rodovia CE-162 até a cidade de Pentecoste, no entroncamento com a CE-341 e pela qual se chega até a cidade de General Sampaio. Continuando o trajeto, chega-se à cidade de Paramoti e, em seguida, continua-se no trecho asfaltado da CE-162 até o entroncamento com a BR-020. Toda essa nova rodovia federal terá aproximadamente noventa quilômetros de extensão.

Considera-se, portanto, necessária a inclusão do trecho analisado no PNV, tornando-se de suma importância para a expansão da produção e para a melhoria do transporte de cargas e de passageiros no nordeste cearense. A nomenclatura oficial desse novo trecho rodoviário deverá ser determinada por órgão competente do Poder Executivo, responsável pelo PNV.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, e considerando ser importante a perfeita adequação da proposta à técnica

legislativa, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.380, de 2009, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2009.

Deputado MARCELO TEIXEIRA

Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.380, DE 2009**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, novo trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar, acrescida do trecho rodoviário com os seguintes pontos de passagem:

*"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação*

.....

| BR | Pontos de Passagem                                                                      | Unidades da Federação | Extensão (km) | Superposição |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------|----|
|    |                                                                                         |                       |               | BR           | km |
|    | São Luis do Curu (BR-222) – Pentecoste – General Sampaio – Paramoti – entronc. C/BR-020 | CE                    | 90            | -            | -  |

Art. 2º O traçado definitivo da rodovia de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2009

Deputado MARCELO TEIXEIRA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.380/2009, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Marcelo Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Airton Roveda, Beto Albuquerque, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Edio Lopes, Giovanni Queiroz, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Professor Victorio Galli, Roberto Britto, Silas Brasileiro, Vanderlei Macris, Arolde de Oliveira, Fernando Chucre, Geraldo Thadeu, Lael Varella, Marcelo Teixeira, Nelson Bornier, Pedro Chaves, Perpétua Almeida e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2009

Deputado JAIME MARTINS  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|